



DIÁRIO OFICIAL
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI N° 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1181 – CAMARAGIBE, PE, 17 de dezembro de 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004 /2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 17/12/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004 /2025

Estabelece normas e procedimentos para a organização do ano letivo de 2026 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Camaragibe.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais conforme disposto na [Lei Orgânica nº 03/2008](#), Seção IV dos Artigos 63 e 64; de acordo com a [Lei Municipal nº 1051/2025](#) (Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Camaragibe); com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) [nº 9.394/1996](#); na [Base Nacional Comum Curricular \(BNCC\)](#), Proposta Curricular de Camaragibe e,

CONSIDERANDO a garantia básica de atendimento ao direito de desenvolvimento e de aprendizagens, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) - [Lei nº 13005/2014](#);

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 56.372](#), de 11 de abril de 2024, que instituiu no âmbito do estado de Pernambuco a Estratégia Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 12.686](#), de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025](#), que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a [Resolução CNE/CEB nº 7](#), de 1º de agosto de 2025 que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a [Resolução CNE/CEB nº 3](#), de 8 de abril de 2025 que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação dos professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal, com vistas a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual distribuídas por o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.

CONSIDERANDO a melhoria dos padrões da qualidade de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, das crianças e dos estudantes;

CONSIDERANDO a elevação dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais do Magistério Público do Município de Camaragibe,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos necessários para a organização do ano letivo de 2026 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria de Educação e das Unidades Educacionais, a organização do ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Educação e o acompanhamento das ações desenvolvidas para o atendimento à comunidade escolar, dentro dos padrões de qualidade social propostos pela Prefeitura de Camaragibe.

CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Educacionais assegurar o padrão básico de funcionamento com vistas à organização, limpeza e manutenção dos seus ambientes.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 4º É de responsabilidade da Diretoria de Educação Escolar-DEE, através das Coordenações da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial Inclusiva, gerir, monitorar e assessorar as ações referentes à gestão dos livros e materiais didáticos do PNLD - Programa Nacional do Livro Didático e dos materiais complementares destinados pelo Município aos bebês, às crianças, aos estudantes e professores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º Cabe às Unidades Educacionais cumprir o que está disposto nas competências a elas estabelecidas no [Decreto nº 12.021, de 16 de maio de 2024](#) que dispõe sobre alterações no Decreto nº 9.099, de julho de 2017; na [Resolução/CD/FNDE nº 15, de 26 de julho de 2018](#) que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do PNLD; na [Resolução/CD/FNDE nº 12 de 07 de outubro de 2020](#) que dispõe sobre o PNLD, e nas orientações da Secretaria de Educação, através da Diretoria de Educação Escolar (DEE).

CAPÍTULO IV DO TOTAL DE TURMAS DE BEBÊS, CRIANÇAS E ESTUDANTES POR UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 6º É de responsabilidade do Departamento de Acompanhamento Escolar-DAE, acompanhar o quantitativo de turmas existentes ou que venham a ser criadas nas Unidades Educacionais, inclusive nos anexos e extensões, para assegurar um quantitativo equivalente ao número de bebês, crianças ou estudantes exigidos por turma conforme a Instrução Normativa nº 001/2025 - SECED.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 7º A Rede Municipal de Educação de Camaragibe será organizada por anos e faixa etária na Educação Infantil, por anos de escolaridade no Ensino Fundamental e por Módulos Anuais para a Educação de Jovens e Adultos, conforme Instrução Normativa nº 001/2025 - SECED.

Art. 8º A Rede Municipal de Educação, oferta nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em vigor, o atendimento educacional às crianças na Creche e o ingresso obrigatório das crianças a partir de 4 (quatro) anos na Pré-Escola, bem como a matrícula dos estudantes nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º Apenas uma Unidade Educacional da Rede Municipal, a Escola São José, oferece turmas do Ensino Fundamental - Anos Finais, em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, através do Programa de Educação Integrada, com currículo específico, para garantir a continuidade da vida escolar dos estudantes que concluíram os anos iniciais naquela Unidade.

§2º A modalidade da Educação de Jovens e Adultos é disponibilizada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação por meio de Módulos Anuais, conforme a demanda das localidades. Em caráter excepcional, em conformidade com o disposto na Resolução [CNE/CEB nº 3](#), de 8 de abril de 2025, poderão ser organizadas turmas multisseriadas, quando o número de estudantes matriculados não justificar a formação de turmas por módulos específicos.

§3º O ingresso de novos bebês, crianças e estudantes na Rede Municipal de Educação dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico do portal <http://matricula2026.camaragibe.pe.gov.br> conforme a Instrução de Matrícula vigente.

Art. 9º Quanto ao acesso dos bebês, crianças e estudantes nas etapas e modalidades, o corte etário definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, para matrícula inicial da Educação Infantil, creche 0 (zero) meses até 03 anos e 11 meses; Pré-Escola dar-se-á aos 4 (quatro) anos de idade; no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade completos e Educação de Jovens e Adultos aos 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§1º A Educação Infantil compreende a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento do bebê e da criança de 0 (zero) mês até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos, para atender a criança de 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, determinada pela [Resolução nº 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018](#).

Subdivisões da etapa	Corte etário até 31 de março do ano letivo
Creche	1º ano 0 mês a 11 meses de idade
	2º ano 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade
	3º ano 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade
	4º ano 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade
Pré-Escola	5º ano 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade
	6º ano 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade

§2º O Ensino Fundamental, obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais, com obrigatoriedade de matrícula da criança a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, em conformidade com o Parecer [CNE/CEB nº 7/2019](#) e com a Lei nº 9.394/96 (LDBEN).

§3º A Educação de Jovens e Adultos será dividida em 03 (três) Módulos Anuais com a obrigatoriedade de idade mínima para ingresso aos 15 (quinze) anos completos, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, obedecidos o disposto no Artigo 4º e incisos IV e VII, da [Lei nº 9.394/96 \(LDBEN\)](#).

Módulo 1

Correspondente ao 1º ano do Ensino Fundamental regular

Módulo 2

Correspondente aos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental regular

Módulo 3

Correspondente ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental regular

Art.10 Para a formação das turmas da Educação Infantil, do 1º ano do Ensino Fundamental e do Módulo 1 da Educação de Jovens e Adultos, deverá ser observado o corte etário estabelecido para cada etapa ou modalidade de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e o Parecer CNE/CEB nº 6/2010.

Parágrafo Único. A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, as idades passam a ter caráter **referencial**, não constituindo critério obrigatório ou impeditivo para o ingresso e a continuidade dos estudantes na etapa correspondente.

Art. 11 Fica estabelecido que o horário de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Camaragibe é organizado da seguinte forma:

Turno da manhã:	7:30h às 11:30h
Turno da tarde	13:30h às 17:30h
Turno da noite	18:20h às 21:40h

§1º A jornada da Educação Integral deverá cumprir **no mínimo** 07 (sete) horas diárias.

§2º As Unidades Educacionais 19 de abril, Padre Miguel e Rita Neiva, devido a questões de logística em relação ao transporte escolar e localização das residências das crianças e estudantes, terão um horário diferenciado, a saber:

U. E.	1º turno	2º turno	Turno Integral
19 de abril	7:30h às 11:30h	13h às 17h	7:30h às
Padre Miguel	8h às 12h	13h às 17h	8h às 1
Rita Neiva	7:30h às 11:30h	13h às 17h	7:30h às

CAPÍTULO VI **DO QUADRO DE PROFESSORES E ESTAGIÁRIOS**

Art.12 Compete à Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças (DRHAF) proceder à lotação dos professores e estagiários nas Unidades Educacionais, observando a área de formação e a Matriz Curricular correspondente à etapa e/ou modalidade de ensino de cada Unidade, assim como a lotação de estagiários nas turmas conforme as necessidades pedagógicas e organizacionais identificadas pelas Unidades Educacionais.

§1º O quadro de professores efetivos em cada Unidade Educacional compreende as funções de:

- I- gestão;
- II- técnico-pedagógicas;
- III- professores em regência de classe.

§2º As funções de gestão e técnico-pedagógicas abaixo relacionadas, deverão ser preenchidas, exclusivamente, por professores efetivos:

- I- Gestor;
- II- Vice-gestor;
- III- Coordenador Pedagógico.

Art. 13 A quantidade necessária de profissionais (professor e estagiário) para cada turma em uma Unidade Educacional é calculada a partir da matrícula do ano em curso, e, para os anos finais do Ensino Fundamental baseada na Matriz Curricular, considerando o número de turmas e a carga horária em regência do professor.

Parágrafo Único. A Unidade Educacional deverá ter como referência os dados informados no portal <https://camaragibe-pe.educ21.com.br/>, para o cálculo do número de professores necessários ao cumprimento das atividades de regência.

Art. 14 Compete à Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças (DRHAF) localizar todos os professores efetivos e contratados em disponibilidade, de acordo com as demandas das Unidades Educacionais, por vaga e por turno.

§1º Não será autorizada a lotação de professor com contrato temporário em Unidades Educacionais que possuam professor efetivo com carga horária disponível.

§2º O professor com contrato temporário poderá ser designado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas nas Unidades Educacionais somente quando não houver professor efetivo disponível para o exercício da função.

§3º A remoção ou transferência do professor deve obedecer ao período determinado pela Secretaria de Educação do Município, conforme orientação da Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças(DRHAf).

Art. 15 A carga horária dos professores do município de Camaragibe será de 180 (cento e oitenta) horas-aula mensais, sendo destas, 7 (dois terços), ou seja, 120 (cento e vinte) horas-aula dedicados a regência de classe.

§1º A jornada de trabalho diária do professor será de 04 (quatro) horas/relógio cumpridas da seguinte forma:

I - O professor cumprirá, diariamente, 05 (cinco) horas-aula, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

II- A Direção da Unidade Educacional será responsável pela organização do tempo de intervalo, (15 minutos), que deverá ser devidamente acompanhado pelo professor.

III - Caso a Unidade Educacional, em consonância com Conselho Escolar, decida conceder 15 (quinze) minutos para o descanso de voz do professor, deverá acrescentar este tempo às quatro horas da jornada pedagógica diária.

IV - A Unidade Educacional que fizer a opção pelos 15 (quinze) minutos de descanso de voz do professor, deverá informar através de documento oficial ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A carga horária do professor, em funções técnico-pedagógica, será fixada, no mínimo, em 180 (cento e oitenta) horas-aula mensais.

§3º A carga horária do professor, quando no exercício da função técnico-pedagógica de Diretor da Unidade Educacional será de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais.

Art. 16 A hora-atividade é parte integrante da jornada de trabalho pedagógico do professor e corresponde a 7 (um terço) da carga horária total, ou seja, 60 (sessenta) horas-aula, correspondendo a 2.700 (dois mil e setecentos) minutos.

§1º A hora-atividade tem como finalidade garantir tempo para o professor planejar, registrar, avaliar e refletir sobre sua prática pedagógica, de modo a qualificar os processos de desenvolvimento, ensino e aprendizagem dos bebês, das crianças e dos estudantes.

§2º Durante o período destinado à hora-atividade, o professor deverá desenvolver as seguintes atividades técnico-pedagógicas:

I - Preparação das aulas;

II- Realizar o preenchimento e a atualização do diário online, registrando o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas com os bebês, crianças e estudantes acompanhados pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III- Realizar o preenchimento e a atualização do diário online das turmas regulares, assegurando o registro fidedigno das aulas, conteúdos, frequências e avaliações, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Pesquisa e seleção do material pedagógico;

V - Planejamento;

VI- Atividades de avaliação de trabalhos/produção dos bebês, crianças e estudantes;

VII - Colaboração com a administração escolar;

VIII - Construção, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Escolar;

IX - Articulação com a comunidade;

X- Formação continuada.

Art. 17 Cabe à Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças - DRHAf, em conjunto com a Direção da Unidade Educacional, planejar o quadro de pessoal, assegurando que o professor efetivo seja localizado preferencialmente, em uma única Unidade Educacional.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 18 As atividades de Ensino realizadas pelos professores consistem naquelas vinculadas ao contato direto com os bebês, as crianças e os estudantes.

§ 1º Será considerada AULA, o tempo destinado ao trabalho pedagógico desenvolvido com os estudantes nos componentes curriculares do Ensino Fundamental, bem como o tempo dedicado ao acompanhamento, às interações e às experiências pedagógicas com os bebês e as crianças da Creche e da Pré-Escola, tendo como referência os Campos de Experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º Serão consideradas atividades de preparação para o Ensino:

I - Planejamento semanal;

II- Preenchimento dos diários de classe online , relatórios pedagógicos e pareceres de avaliação do desenvolvimento dos bebês, crianças e estudantes;

III- Formação continuada.

Art. 19 A veracidade e a fidedignidade do registro da frequência escolar dos bebês, das crianças e dos estudantes no diário de classe online são de inteira responsabilidade do professor regente da turma, ou do seu substituto, devidamente supervisionadas pelo Coordenador Pedagógico e/ou Diretor da Unidade

Parágrafo Único: É dever do professor ou do seu substituto registrar de forma correta e diária a frequência de cada bebê, criança ou estudante, assegurando que o número de presenças e faltas corresponda a efetiva participação ou não daqueles nas atividades pedagógicas.

Art. 20 O registro da frequência escolar constitui-se em documento oficial, com validade legal para fins de comprovação de cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação vigente.

§ 1º Sempre que for constatada frequência irregular, caracterizada por ausência igual ou superior a 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês, o Diretor da Unidade Educacional deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação, aos responsáveis legais, para que sejam adotadas medidas de intervenção preventiva, em conformidade com o [Decreto Estadual nº 56.372, de 11 de abril de 2024](#), e demais normativos aplicáveis.

§ 2º Caso a situação de frequência irregular persista após a comunicação aos responsáveis, o Diretor deverá encaminhar através de ofício o caso à equipe responsável pela Busca Ativa Escolar do município, para que sejam adotadas as medidas intersetoriais cabíveis, visando garantir o direito de aprendizagem e a permanência do bebê, criança ou estudante na Unidade Educacional.

§ 3º O não cumprimento da carga horária mínima, conforme apurado por meio do registro de frequência no diário de classe, poderá acarretar notificações previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), artigo 12, inciso VIII, alínea a.

Art. 21 São atribuições do professor da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, no exercício de suas funções pedagógicas e institucionais:

I – Planejar, desenvolver e avaliar atividades pedagógicas, de acordo com a Proposta Curricular de Camaragibe, e o Projeto Político-Pedagógico - PPP da Unidade Educacional;

II – Promover um ambiente de aprendizagem acolhedor, inclusivo, ético e participativo;

III – Utilizar metodologias adequadas às características dos bebês, crianças e estudantes e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – Estabelecer e manter diálogo constante com os bebês, crianças, estudantes, famílias, equipe gestora e demais profissionais da Unidade Educacional;

V – Registrar e acompanhar no diário de classe, a frequência diária, a participação e o desenvolvimento dos bebês, crianças e estudantes, adotando estratégias de intervenção pedagógica sempre que necessário considerando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, através de suas Coordenações Pedagógicas;

VI – Participar ativamente de reuniões pedagógicas, Colegiados de avaliação, formações continuadas e demais atividades pedagógicas da Unidade Educacional;

VII – Zelar pelo patrimônio público, pela ética profissional e pelo cumprimento da jornada de trabalho conforme a legislação vigente;

VIII – Contribuir para a construção de uma cultura escolar baseada na cooperação, no respeito mútuo e na valorização da diversidade.

Parágrafo Único. O descumprimento das atribuições previstas neste artigo poderá implicar em medidas administrativas, conforme normativas próprias da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento Interno da Unidade Educacional.

CAPÍTULO VIII

DO USO DE CELULARES, COMPORTAMENTO E DISCIPLINA

Art. 22 O uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos para fins pessoais por professores e estagiários, durante o horário de atuação em sala de aula, deve ser utilizado apenas em casos excepcionais, de modo a garantir a qualidade do trabalho pedagógico e a atenção integral aos bebês, às crianças e aos estudantes.

§ 1º O uso de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos por professores, estagiários, crianças e estudantes é permitido quando estiver vinculado a objetivos pedagógicos previamente planejado conforme estabelece a [Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025](#).

Art. 23 O comportamento e a disciplina no ambiente da Unidade Educacional devem pautar-se nos princípios do respeito mútuo, da convivência ética, da co-responsabilidade e da valorização da diversidade, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e propício à aprendizagem.

§ 1º É dever de todos os membros da comunidade escolar – estudantes, crianças, professores, estagiários, diretores, funcionários e familiares – contribuir para a construção de um clima escolar respeitoso, solidário e cooperativo.

§ 2º Atitudes que desrespeitem os valores da convivência democrática, como agressões verbais ou físicas, intimidações, desrespeito à autoridade pedagógica ou qualquer forma de discriminação, deverão ser imediatamente registradas e tratadas conforme o Regimento da Unidade Educacional e as decisões pautadas pelo Conselho Escolar.

§ 3º Compete à Equipe Gestora desenvolver ações de prevenção a conflitos e violências, bem como orientar a comunidade escolar sobre os direitos, deveres e responsabilidades de cada sujeito no ambiente das

§4º O acolhimento de bebês, crianças e estudantes com comportamentos considerados desafiadores na Unidade Educacional deve ser realizado com intencionalidade pedagógica, escuta sensível e mediação dialógica, assegurando a compreensão das causas do comportamento, a reparação de danos e a promoção do desenvolvimento integral.

§5º Sempre que necessário, a Unidade Educacional acionará a rede de proteção social, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§6º É vedada qualquer prática que exponha o bebê, a criança ou o estudante ao constrangimento, humilhação ou exclusão da Unidade Educacional como forma de punição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Diretor da Unidade Educacional deverá garantir a inserção dos dados no portal <https://camaragibe-pe.educ21.com.br/> referente à frequência mensal dos professores, assim como, registro das aulas, frequência e avaliação pedagógica dos bebês, crianças e estudantes a partir do primeiro dia letivo, assegurando que todas as informações sejam acompanhadas em tempo real.

Art. 25 Para o estudante que se matriculou após o início do primeiro dia letivo, o Diretor da Unidade Educacional deverá assegurar que todos os dados escolares trazidos da escola de origem sejam inseridos no Portal imediatamente após a efetivação da matrícula, garantindo o registro atualizado de frequência, aulas e avaliação pedagógica desde o seu ingresso.

Art. 26 Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser tratados pela Secretaria de Educação através de suas Coordenações Pedagógicas e Coordenação de Normatização.

Art 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO FERREIRA DO AMARAL
Coordenação de Normatização

IRAN FERNANDES ESCOBAR JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 171225013425

**PORATARIA Nº 1006
SECRETARIA DE FINANÇAS- 17/12/2025**

PORATARIA Nº 1006 / 2025 – SEFIN

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições contidas no inciso V, do Art. 64 da Lei Orgânica nº 003/2008, é ainda:

Considerando a obrigação legal emanada no inciso III, art. 30, da Constituição Federal para instituição e arrecadação dos tributos, na Lei Complementar nº 101/2000 para a exigência dos tributos municipais e nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional para a constituição do crédito tributário, relativo ao exercício de 2026, através do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares- TRSD e da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, conjuntamente lançados.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento, em conformidade com os Art. 8º, 9º, 22 a 26 e 92 da Lei 266/2005 - Código Tributário Municipal e Art. 5º da Lei 145/2002, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares- TRSD e da Contribuição de Iluminação Pública-CIP, referentes ao exercício de 2026 , que deverá ser procedido pela autoridade fiscal competente.

§1º Os tributos tratados no *caput* deste artigo terão os seguintes prazos para recolhimento:

Vencimentos IPTU, TRSD e CIP lançados conjuntamente	
Parcela Única	15/04/2026
1ª Parcela	15/04/2026
2ª Parcela	15/05/2026
3ª parcela	16/06/2026
4ª Parcela	15/07/2026
5ª Parcela	14/08/2026
6ª Parcela	15/09/2026

§ 2º Os carnês do IPTU, Taxas e Contribuições poderão ser emitidos através do **Portal do Contribuinte** disponível no site da prefeitura no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br> ou presencialmente na Diretoria Geral de Administração Tributária, no andar térreo do edifício sede.

§ 3º As reclamações contra o lançamento podem ser feitas através do **Portal do Contribuinte** disponível no site da Prefeitura no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br> ou no andar térreo do edifício sede desta Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única conforme artigos 127 e 190 da Lei nº 266/2005.

§ 4º O não recolhimento dos tributos, dispostos no *caput*, no prazo legal estão sujeitos à incidência dos acréscimos legais moratórios, conforme Art. 151 e 165 da Lei nº 266/2005.

Art. 2º Os tributos municipais para o exercício de 2026, tem seus valores atualizados monetariamente em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) pelo IPCA, em relação ao exercício de 2025, com base na variação acumulada definida no §1º do Art. 163 da Lei nº 266/2005 e disposto na Portaria 1003/2025-SEFIN de 04 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de dezembro de 2025

*Gilvani José Cordeiro Cavalcante Secretário
Municipal de Finanças*

Publicado por: Rossini Barreira

**PORTARIA Nº 1003
SECRETARIA DE FINANÇAS- 17/12/2025**

PORTARIA Nº 1003, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização monetária dos tributos, preços públicos e multas municipais.

O Secretário de Finanças do Município de Camaragibe no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 266/2005 nos artigos 162, 163 e 164, com seus respectivos incisos.

Considerando o que dispõe o parágrafo segundo do Art. 97 do Código Tributário Nacional.

Considerando o compromisso de informação pública sobre o índice de atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal a vigorar no exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Os tributos, os preços públicos e as multas municipais serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2026 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na variação acumulada conforme § 1º do Art. 163 da Lei 266/2005 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – Para referida atualização, deve-se considerar o percentual do IPCA de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente a variação dos doze meses contados de novembro de 2024 a outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Camaragibe, 04 de dezembro de 2025

Gilvani José Cordeiro Cavalcante
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 171225012137

**EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO – PA Nº 295/2025, PL 274/2025, PE 005/2025
SECRETARIA DE SAÚDE- 17/12/2025**

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO – PA Nº 295/2025, PL 274/2025, PE 005/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando o poder de autotutela da Administração Pública (Súmula 473/STF) e o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Ofício TCE/DPLTI/e-TCEPE nº 282981/2025, que encaminhou Alerta sobre irregularidades no certame em epígrafe;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria identificou vícios de legalidade na fase preparatória, notadamente falha na pesquisa e composição dos preços de referência, ausência de justificativa adequada para vedação de consórcios, e falhas na definição de fiscalização e sanções.

RESOLVE anular o Processo Licitatório nº 274/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, de objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas transportadas, com produção, transporte e distribuição, com todos os gêneros

alimentícios, equipamentos, logística, mão de obra, encargos e demais insumos do serviço, e o fornecimento de dietas enterais em sistema fechado, para atender às necessidades dos serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção Especializada em Saúde do município de Camaragibe, pelo período de 12 (doze) meses, por vício de legalidade na fase interna, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, determinando-se, ainda, a revisão técnica de todo o processo de planejamento (ETP, TR e Pesquisa de Preços) pela Secretaria Municipal de Saúde para adequação às diretrizes do órgão de controle externo, para posterior relançamento do edital, devendo-se publicar e cientificar os interessados.

Camaragibe/PE, 16 de dezembro de 2025.

ANA PEREZ

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 171225013047